



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 90/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução n° 02/2023**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016".

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução n° 02/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que altera e revoga dispositivos da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016.

Justifica, a referida Comissão que "A publicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021) acarretou grandes mudanças, bem como trouxe muitas inovações nos procedimentos adotados para as compras e contratações em todas as esferas da Administração Pública. A mesma lei obriga a sua adoção integral após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023. Dessa forma torna-se fundamental que os órgãos públicos adequem seus regulamentos para deixá-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações. Pelo exposto, esse Projeto de Resolução visa alterar a nomenclatura da Comissão de Licitação para Comissão de Contratação deixando assim em conformidade com a nova redação legal. O Projeto de Resolução em tela ainda visa extinguir a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora dos Contratos, entendendo que o formato atual de trabalho da referida Comissão não é compatível com a metodologia disposta na Lei Federal 14.133/2021. Com a isso a Câmara Municipal de Araucária buscará a adoção de um modelo de fiscalização de contratos mais efetiva e nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria."

É o breve relatório.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II- ANALISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal no art. 59, inciso VII, traz a competência do Poder Legislativo para elaboração de resoluções, visto que os poderes são autônomos e para isso a Carta magna no título IV, do capítulo VII traz organização dos poderes.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.”

Ressalta-se ainda que o referido projeto de lei, também obedece a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 40, inciso V) que compreende ao processo legislativo as matérias de resoluções.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V – Resoluções;”

O projeto de lei em análise cumpre com a competência imposta pela L.O.M.A.

“Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

IV – organizar seus serviços administrativos;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar resoluções com a matéria conforme a resolução em análise, conforme Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 27, inciso I, alínea b:

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

(...)

b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;”

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A modificação prevista no Art. 1º do presente projeto que altera o inciso I do Art. 1º da Resolução nº 55/2016, a alteração recai sobre a denominação de Comissão de Licitação para Comissão de Contratação.

Outra alteração é que a Comissão de Contratação será composta por 4 (quatro) membros, e as demais por 3 (três) membros, sendo um Presidente eleito entre si.

Também será revogado o inciso III do art. 1º da Resolução nº 55/2016, que dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora dos Contratos.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Deste modo, o Projeto de Resolução 02/2023 cumpre com suas competências impostas pelos aspectos constitucionais, pela Lei Orgânica Municipal de Araucária, pelo Regimento Interno, somos favoráveis ao projeto de resolução 02/2023.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução de nº 02/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Relator – CJR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156828&c=Y53HK9>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de março de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº90/2023 - CJR referente ao Projeto de Resolução nº02/2023.

Araucária, 16 de março de 2023.



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 16/03/2023 as 11:30:41.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 16/03/2023 as 11:42:49.